COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 16/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

Em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Ressaltamos, na oportunidade, o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 16/2013,** que trata da **"Criação do Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas, no Município de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo a instalação de conjuntos de equipamentos que possibilitem a extinção de incêndios, entre eles, hidrantes públicos, extintores portáteis, educação pública por meio de ações nas escolas, distribuição de folhetos, folders e cartilhas, para reduzir os possíveis danos causados por incidentes com fogo em estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas nas comunidades.

É importante salientar que muitas de nossas favelas possuem apenas becos e estreitas vielas que muitas vezes não oferecem passagem para o trânsito de veículos, dificultando o trabalho do Corpo de Bombeiros e dos voluntários das Brigadas de Incêndio. Dessa maneira, o **Projeto de**

Indicação nº 16/2013 atua para diminuir a ocorrência de tragédias envolvendo fogo, bem como para minimizar as perdas dos eventuais afetados, por meio da informação e da capacitação dos moradores.

Ainda com relação à proposta constante no Projeto de Indicação em comento, é notório a relevância das medidas desenvolvidas no âmbito do município deverão buscar a inserção da comunidade local no programa de prevenção e redução de riscos de incêndios através de ações educativas específicas nos assentamentos precários e em risco social.

Diante dos motivos acima expostos por si só já evidenciam a justeza e a legalidade do pleito por meio da referida Proposição, posto que a inserção de medidas educativas com campanhas de conscientização para que os moradores dessas áreas periféricas e que tem um elevado risco e por sua vulnerabilidade social, onde necessita da intervenção dos poderes públicos competentes e constituídos para atuação e redução do sofrimento de comunidades que residem sem a menor infraestrutura para sua sobrevivência digna, ou seja, vivem à margem da sociedade, portanto, consideramos a iniciativa do nobre colega de extrema importância para proporcionar maior segurança e justiça social para essa população desassistida.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 16/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o Parecer,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖

❖ Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira e Leo Prates.